

ADENDA ao REGULAMENTO INTERNO
UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS E DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEL COM ACESSO À INTERNET

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALVAIÁZERE

Enquadramento legal

1. O Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, define claramente nas alíneas q), r), s) e t) do artigo 10.º a utilização de telemóveis e/ou outros dispositivos em ambiente escolar, nos seguintes moldes:

q) não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

r) não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

s) não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada.

2. O Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, que regula a utilização, no espaço escolar, de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet pelos alunos dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, sendo que, no n.º 1 do artigo 3.º, regista que *"Durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos, e em todo o espaço escolar, o aluno tem o dever de não utilizar equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou tablets."*

3. As recomendações do MECI às escolas, datadas de 25 de agosto de 2025, para a operacionalização das regras e recomendações sobre o uso de smartphones nos espaços escolares que determinam ponderar o alargamento da proibição quando há partilha de espaços escolares *"No caso de alunos do 2.º e do 3.º ciclos do Ensino Básico partilharem instalações escolares (...), recomenda-se que seja ponderado o alargamento da proibição também aos alunos do 3.º ciclo. Esta solução (...) reforçaria a coerência interna das regras, facilitaria a monitorização e evitaria mensagens contraditórias."*

4. O Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, em 24 de setembro de 2025, deliberou no sentido da proibição da utilização dos *smartphones* aos alunos do 3.º ciclo nos recintos escolares.

Artigo 1.º
Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente documento define as normas de utilização de telemóveis e dispositivos de comunicação móvel com acesso à *Internet* no Agrupamento de Escolas de Alvaiázere (AEA), aplicando-se a todos os alunos, com exceção dos do ensino secundário.

Artigo 2.º
Regime de utilização

1. Nos 1.º e 2.º ciclos do Ensino Básico, a utilização de telemóveis e dispositivos de comunicação móvel com acesso à *Internet* nos espaços e instalações escolares rege-se pela lei.

2. Nos 7.º, 8.º e 9.º anos do Ensino Básico, é proibida a utilização de telemóveis e dispositivos de comunicação móvel com acesso à *Internet* no espaço escolar pelos alunos do 3.º CEB, nos termos do que está superiormente legislado para os alunos dos 1.º e 2.º CEB.

3. À entrada da escola, os telemóveis dos alunos a que se referem os dois pontos anteriores são obrigatoriamente desligados e colocados nas mochilas/pastas/malas.

Artigo 3.º

Exceções à proibição do uso de telemóveis e dispositivos de comunicação móvel com acesso à Internet

1. O uso em sala de aula e outros locais onde se realizem atividades letivas só é autorizado nos termos previstos na lei, pelo que o disposto nos números anteriores não se aplica nas seguintes situações:

a) Desde que previamente autorizadas pelo docente responsável ou pelo responsável pelo trabalho ou pela atividade e atempadamente informadas aos encarregados de educação a necessidade da sua utilização.

b) Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;

c) Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet;

d) Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo.

2. Nas situações previstas no número anterior, havendo necessidade de utilização permanente ou continuada, pode o diretor conceder autorização para o efeito, fixando a respetiva duração, a qual pode ser renovada se os respetivos pressupostos se mantiverem.

3. A violação pelo aluno do disposto no n.º 1 constitui infração disciplinar, a qual é passível da aplicação de medida corretiva ou de medida disciplinar sancionatória, nos termos do artigo seguinte, com fundamento na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 4.º

Procedimentos em caso de incumprimento do artigo 2.º

1. Em caso de infração ao disposto no artigo n.º 2, compete aos docentes e aos funcionários dos estabelecimentos de ensino adotar as medidas que se revelem necessárias, adequadas e proporcionais à cessação da conduta ilícita, com base na presente adenda.
2. Aos alunos que infringirem os deveres consignados nesta Adenda ao Regulamento Interno serão aplicadas as seguintes medidas corretivas:

a) À primeira ocorrência, advertência oral pelo docente ou não docente, com informação à direção.

b) À segunda ocorrência, apreensão do aparelho a ser entregue na direção, seguida de comunicação pelo DT ou pela direção ao encarregado de educação, permitindo-se a restituição ao próprio aluno no final do dia;

c) À terceira ocorrência, apreensão do aparelho a ser entregue na direção, seguida de comunicação pelo DT ou pela direção ao encarregado de educação, ao qual será restituído presencialmente.

d) Na impossibilidade de contacto ou de vinda em tempo mais imediato, o aparelho permanece à guarda da direção.

e) A quarta e subsequentes ocorrências são consideradas incumprimento reiterado do dever, o que conduz à aplicação da medida sancionatória de suspensão de um dia útil, de acordo com o Estatuto do Aluno aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/2012.

f) Em caso de infração fora da sala de aula, se o aluno se recusar a entregar o aparelho, o professor/funcionário fará a participação ao diretor de turma, que a apreciará para efeitos de procedimento disciplinar.

Artigo 5.º
Incumprimento em momento de avaliação

1. Em caso de infração ao disposto no artigo n.º 2, em momento formal de avaliação, o professor considerará nulo esse momento de avaliação e fará a participação ao diretor de turma, que a comunica ao encarregado de educação.
2. Em situação descrita no n.º 1, o aluno deve entregar o aparelho desligado ao professor, que o entrega na direção, com registo escrito da ocorrência.
3. O diretor diligenciará a sua entrega ao encarregado de educação, no prazo de dois a cinco dias úteis a contar do dia seguinte à infração.
4. Se o aluno se recusar a entregar o aparelho em caso de infração, o professor aplicará a medida corretiva de ordem de saída da sala de aula e fará a participação disciplinar ao diretor de turma, que a apreciará para efeitos de procedimento disciplinar.

Artigo 6.º
Disposições finais

1. O Agrupamento de Escolas declina qualquer responsabilidade por extravio, roubo, furto ou dano provocado a qualquer *smartphone,* tablet ou afins.
2. Casos omissos ou situações excecionais serão analisados pela Direção do AEA.
3. O presente normativo entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral e será divulgado a toda a comunidade educativa.

Adenda aprovada pelo Conselho Geral em reunião extraordinária do dia 19 de janeiro de 2026.

A Presidente do Conselho Geral

Maria de Fátima Branco dos Santos Rodrigues Dias